



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI N° 851/2023

Data: 20 de dezembro de 2023

Súmula: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com o LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com o **LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 78.193.083/0001-70, com sede na Avenida Padre Alberto Mário Pierobon, n° 232, Centro, CEP 87.370-000 – Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações, dentre outras.

Art. 2º. O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais repassadas a partir da assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3º. A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 08.04 08.241 0008 2.131 - 3.3.50.43.99.99.00.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal